Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1304/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/731/2018
PROTOCOLO	: 1883397
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADO (A)	: ANDREIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Andreia de Oliveira Albuquerque, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise n. 8750/2021 (pç. 14, fls. 83-84), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 1674/2022 (pç. 15, fl. 85), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Andreia de Oliveira Albuquerque.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **aposentadoria por invalidez** à servidora acima identificada encontra amparo nas regras do artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41 c/c artigo 24, I, "a" e artigos 26, 27 e 70 da Lei Complementar Municipal 191/2011, conforme Decreto "PE" n. 3.705, de 23 de novembro de 2017, que dispôs sobre a concessão da aposentadoria voluntária à servidora Andreia de Oliveira Albuquerque, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Andreia de Oliveira Albuquerque**, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator